



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS

Avenida São José nº400 – Vila Martins

Penápolis – SP

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSOS SELETIVOS E PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (COPPS/FUNEPE).

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 08 de outubro de 2025 e aprovado pela Promotoria de Justiça no dia 23 de outubro de 2025.



REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSOS SELETIVOS E PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (COPPS/FUNAPE) .

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina os objetivos, a competência, a organização e atribuições, o funcionamento e procedimentos de execução dos serviços da Comissão Permanente para Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal (CoPPS), instituída pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNAPE) para a consecução de suas finalidades institucionais de ensino, com fulcro no artigo 7º do Estatuto da FUNAPE, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de maio de 2017 e aprovado pela Promotoria de Justiça, no dia 05 de junho de 2017.

§ 1º. A Comissão Permanente para Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal (CoPPS) é um órgão instituído pela Fundação Educacional de Penápolis (FUNAPE), por ato do seu Presidente, e mantém atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos Colegiados desta Instituição de Ensino.





§ 2º. Fica estipulado neste Regulamento que a Fundação Educacional de Penápolis será ora em diante denominada "FUNEPE" e a Comissão Permanente de Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal será ora em diante denominada "CoPPS".

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E DOS OBJETIVOS DA COPPS

Art. 2º. A Comissão Permanente para Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal (CoPPS) é um órgão despersonalizado, instituído pela Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE.

Art. 3º. São objetivos da CoPPS:

§ 1º. Planejar, definir, elaborar, organizar e gerenciar os processos seletivos e os vestibulares demandados pelas unidades mantidas pela FUNEPE.

§ 2º. Planejar, definir, elaborar, organizar e gerenciar concursos e processos seletivos para a contratação de docentes e demais cargos técnicos da FUNEPE e das unidades por ela mantidas.

§ 3º. Planejar, definir, elaborar, organizar e gerenciar concursos e processos seletivos simplificados para a contratação de empregados administrativos e demais cargos técnicos da FUNEPE

e das unidades por ela mantidas, regidos pelas leis trabalhistas e da previdência social ou outro regime jurídico autorizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

§ 4º. Ofertar serviços de planejamento, definição, elaboração, organização e gerenciamento de processos seletivos, vestibulares e concursos para recrutamento e contratação de pessoal em outras instituições públicas ou privadas.

§ 5º. Consolidar-se como referência em serviços para a realização de processos seletivos e concursos de diversas naturezas.

§ 6º. Atuar como órgão de apoio junto à FUNAPE e às demais unidades mantidas por essa.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA COPPS

Art. 4º A CoPPS é constituída pelos seguintes cargos:

§ 1º. Um Coordenador Geral da CoPPS.

§ 2º. Dois Coordenadores de Logística e Secretaria da CoPPS.

§ 3º. Um Coordenador de Comunicação da CoPPS.

§ 4º. Dois Coordenadores de Desenvolvimento da CoPPS.



§ 5º. Um Coordenador Jurídico da CoPPS.

§ 6º. Um Coordenador Financeiro da CoPPS.

§ 7º. Um Coordenador de Tecnologia da Informação da CoPPS.

§ 8º. Os coordenadores aqui descritos são subordinados hierarquicamente, em caráter permanente, enquanto existir a presente Comissão, ao Coordenador Geral da CoPPS e ao Coordenador Financeiro da CoPPS, sem prejuízo das demais subordinações hierárquicas preexistentes na FUNAPE e suas mantidas.

Art. 5º. Compete ao Coordenador Geral da CoPPS, por meio de comunicado, convocar reunião extraordinária para fins de indicação de membros.

§ 1º. Os procedimentos destinados à indicação dos novos membros, em casos de vacância, serão aprovados em reunião convocada para este fim.

§ 2º. A CoPPS submeterá a lista de indicação de nomes dos novos membros e seus respectivos cargos à aprovação da Presidência da FUNAPE.

§ 3º. Será considerado membro da CoPPS somente aquele que tiver a nomeação publicada em Portaria oficial da FUNAPE.

Art. 6º. É permitida a participação dos membros por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo empregatício com a FUNAPE e suas mantidas, sendo que, por mera liberalidade sua, qualquer



membro poderá ser desvinculado das atividades da Comissão, a qualquer tempo.

§ 1º. O membro que decidir se afastar das atividades para as quais foi nomeado, deverá formalizar requerimento, por escrito, direcionado ao Coordenador Geral da CoPPS, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A vacância de qualquer um dos cargos mencionados no art. 4º, por qualquer motivo, autoriza a imediata indicação de um novo substituto pela CoPPS, nos moldes do art. 5º.

Art. 7º. Nenhum membro da CoPPS será remunerado ou comissionado pelas atividades que desempenhar junto à Comissão.

§ 1º. Os membros da CoPPS exerçerão suas atribuições sem prejuízos de suas funções e sem ônus para a FUNEPE.

§ 2º. As atividades desempenhadas perante esta Comissão não importarão, sob qualquer circunstância, em acúmulo de função, equiparação salarial ou substituição de funcionários.

Art. 8º. Os membros da CoPPS poderão consultar e requisitar os departamentos da FUNEPE e suas mantidas, quando necessário, de modo auxiliar, podendo convocar a presença desses colaboradores em qualquer reunião.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR GERAL DA COPPS

Art. 9º. São atribuições do Coordenador Geral da CoPPS:

Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 – Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br



§ 1º. Supervisionar as atividades desenvolvidas pela CoPPS.

§ 2º. Convocar e presidir as reuniões da CoPPS.

§ 3º. Autorizar as publicações de editais da CoPPS.

§ 4º. Planejar e organizar as atividades da CoPPS.

§ 5º. Acompanhar os processos que a CoPPS esteja realizando.

§ 6º. Representar a CoPPS perante a FAFIPE/FUNEPE e seus Conselhos, quando necessário.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE LOGÍSTICA E SECRETARIA DA COPPS

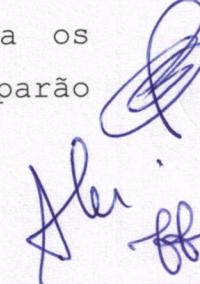
Art. 10. São atribuições dos Coordenadores de Logística e Secretaria da CoPPS:

§ 1º. Organizar a estrutura de logística para realização dos processos seletivos.

§ 2º. Providenciar os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários para a realização dos eventos.

§ 3º. Planejar o ambiente para a realização das provas.

§ 4º. Estabelecer os treinamentos necessários para os agentes contratados ou prestadores de serviços que participarão





dos processos seletivos (fiscais de sala, fiscais de prova, fiscais de corredores e demais funções).

§ 5º. Determinar os documentos necessários para a realização dos certames.

§ 6º. Determinar os documentos necessários para a efetivação da inscrição.

§ 7º. Definir, de acordo com a instituição contratante, os documentos necessários para a efetivação da matrícula e/ou contratação após a realização do processo seletivo.

§ 8º. Participar das reuniões da CoPPS.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO DA COPPS

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Comunicação da CoPPS:

§ 1º. Planejar as ações de marketing para os vestibulares e processos seletivos da FAFIPE/FUNEPE.

§ 2º. Divulgar mensagens externas para comunicação dos vestibulares e processos seletivos da FAFIPE/FUNEPE.

§ 3º. Alimentar o sistema com informações a respeito dos vestibulares e processos seletivos da FAFIPE/FUNEPE.

§ 4º. Diagramar e fazer a impressão dos cadernos de prova.



§ 5º. Reinhar a equipe de atendimento quanto às informações disponibilizadas aos clientes e contratantes.

§ 6º. Participar das reuniões da CoPPS.

SEÇÃO IV

DOS COORDENADORES DE DESENVOLVIMENTO DA COPPS

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores de Desenvolvimento da CoPPS:

§ 1º. Contratar profissionais para a elaboração de questões para os processos seletivos.

§ 2º. Fomentar a criação de um banco de questões inéditas para os processos seletivos.

§ 3º. Contratar profissionais para avaliação e seleção de questões para uso em processos seletivos.

§ 4º. Elaborar os Termos de Sigilo e de Confidencialidade para comissões de elaboração, de avaliação e de correção das questões.

§ 5º. Escolher, por meio da criação de comissões, as questões utilizadas em uma avaliação.

§ 6º. Providenciar a correção de eventuais problemas nas provas diagramadas.



§ 7º. Contratar eventuais corretores das avaliações.

§ 8º. Participar de reuniões com possíveis clientes interessados nos serviços da CoPPS.

§ 9º. Participar das reuniões da CoPPS.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR JURÍDICO DA COPPS

Art. 13. São atribuições do Coordenador Jurídico da CoPPS:

§ 1º. Participar da elaboração dos editais com os contratantes, de acordo com as normas decididas pela CoPPS.

§ 2º. Elaborar, em colaboração com o Departamento Jurídico da FUNEPE, os contratos de prestações de serviços a serem executados pela CoPPS.

§ 3º. Analisar os recursos impetrados durante os concursos e processos seletivos.

§ 4º. Responder os eventuais recursos e as dúvidas jurídicas dos editais elaborados, podendo para isso, convocar os demais membros para reunião.

§ 5º. Elaborar atas das reuniões.

§ 6º. Participar das reuniões da CoPPS.



SEÇÃO VI

DO COORDENADOR FINANCEIRO DA COPPS

Art. 14. São atribuições do Coordenador Financeiro da CoPPS:

§ 1º. Analisar a necessidade de investimentos para divulgação dos processos seletivos internos.

§ 2º. Estabelecer os valores de contratação pelos serviços executados pela CoPPS.

§ 3º. Elaborar a viabilidade de participação em certames públicos.

§ 4º. Administrar os recursos financeiros destinados para manutenção das atividades da CoPPS.

§ 5º. Participar das reuniões da CoPPS.

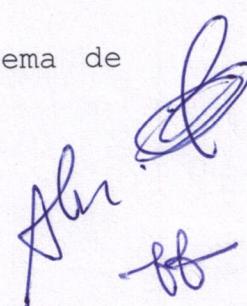
§ 6º. Representar a CoPPS perante a FAFIPE/FUNEPE e seus Conselhos, quando necessário.

SEÇÃO VII

DO COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COPPS

Art. 15. São atribuições do Coordenador de Tecnologia da Informação da CoPPS:

§ 1º. Analisar a necessidade de adaptação do sistema de gestão para realizar o processo seletivo.





§ 2º. Solicitar, junto à empresa proprietária do sistema de gestão utilizado pela contratante, as adaptações necessárias.

§ 3º. Fornecer suporte ao Coordenador de Comunicação e ao Coordenador Financeiro com relação ao sistema de gestão.

§ 4º. Participar das reuniões da CoPPS.

TÍTULO III

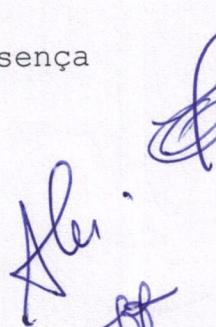
CAPÍTULO I **DO FUNCIONAMENTO DA COPPS**

Art. 16. Compete à CoPPS elaborar e publicar Edital dos certames, contendo o cronograma das atividades, datas, horários, bem como definir a metodologia dos processos seletivos e concursos, responsabilizando-se pela transparência das informações e sigilo dos dados coletados.

Art. 17. A CoPPS reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador Geral ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. A reunião da CoPPS ocorrerá desde que haja a presença da maioria dos membros.





§ 3º. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta via e-mail institucional.

§ 4º. Todos os contratos de prestações de serviços serão levados à análise da comissão.

Art. 18. Não ocorrendo consenso sobre os assuntos e contratos deliberados, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador Geral apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participarem das reuniões não terão direito a voto.

Art. 19. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

Parágrafo único. Será desligado da CoPPS o membro que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DA COPPS

Art. 20. A FUNEPE fornecerá os serviços descritos nos termos do artigo 3º, através da CoPPS.



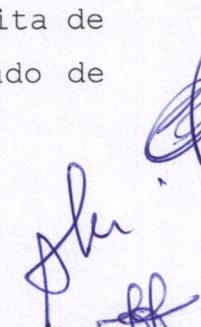
Art. 21. A CoPPS representará e intermediará os interesses da FUNEPE em todas as negociações e contratações, submetendo toda e qualquer demanda final à aprovação da Coordenadoria Financeira e Presidência da FUNEPE, a qual emitirá autorização por escrito.

Art. 22. Os processos seletivos deverão atender aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, devidamente compatibilizados com a natureza privada da FUNEPE, nos termos da lei civil, com os padrões de mercado e a necessidade de serviço.

Art. 23. É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, ou discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 24. Toda admissão de alunos será objeto de concurso denominado singelamente de vestibular, ressalvadas hipóteses previstas no Regimento Interno da FAFIPE, e toda contratação de empregados, quer seja docentes ou técnicos, será precedida de processo seletivo simplificado, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 25. O processo seletivo simplificado será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção propriamente dita de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.





Art. 26. O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no site da FUNAPE e anúncio em jornal, ou pela Internet, ou em universidades/faculdades, ou por outros meios próprios, tais como utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, ou de consultoria especializada, ou de avisos internos.

Art. 27. O recrutamento atenderá ao princípio da universalidade, ou seja, poderão participar quaisquer pessoas, desde que atendam aos critérios definidos para a vaga.

Art. 28. A fase de seleção destina-se à avaliação específica das competências dos candidatos, sendo obrigatória a aplicação de prova com critério objetivo de avaliação e de caráter eliminatório.

§ 1º A prova objetiva poderá ser:

I - Geral ou técnica;

II - Geral e Técnica; ou

III - Geral e/ou técnica, com aplicação de elementos práticos.

§ 2º A prova objetiva poderá incluir elementos práticos, quando necessário.

§ 3º Após a realização da prova objetiva obrigatória, a seleção deverá contemplar, no mínimo, mais uma das seguintes etapas:

I - prova prática;

II - análise curricular;

III - teste psicológico;

IV - dinâmica de grupo;

V - entrevista.

§ 4º As etapas complementares previstas no § 3º poderão ser de caráter eliminatório e/ou classificatório, a ser definido no edital específico do processo seletivo.

Art. 29. Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo ou função e previamente informados ao candidato.



Art. 30. Não poderão ser aplicados procedimentos ou critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

Art. 31. O processo seletivo de docentes, técnicos e demais empregados da FUNAPE será iniciado a partir de solicitação de contratação da área responsável pelos Recursos Humanos, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os meios de recrutamento e métodos seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos nos Artigos 26 e 28.

Art. 32. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I** - escolaridade exigida;
- II** - experiência profissional;
- III** - conhecimentos específicos;
- IV** - as principais atividades do cargo, vaga ou função.

Art. 33. Autorizada a contratação, a CoPPS procederá ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 34. Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo, vaga ou função pretendidos.

Art. 35. A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente,



diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Art. 36. Os candidatos que participaram de processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, poderão, a critério da CoPPS, serem aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

Art. 37. O regime jurídico das contratações será o da legislação trabalhista e da previdência social ou outro autorizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES E/OU EMPREGADOS TÉCNICOS DA FUNEPE

Art. 38. O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido:

I - nas contratações destinadas a preencher funções de confiança;

II - nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação, exceto o de experiência, observada a CLT em seus artigos 443 e seguintes;

III - nos casos de urgência, para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis)





meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

IV - na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele dotado de conhecimentos específicos dos serviços sociais autônomos, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, que permitam inferir que o seu trabalho é o adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas.

Art. 39. As contratações com dispensa de processo seletivo serão precedidas de solicitações circunstancialmente justificadas e autorizadas pela Gerência Administrativo-Financeira da FUNAPE.

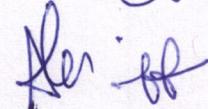
CAPÍTULO II DO SIGILO

Art. 40. Aos componentes, impõe-se discrição e sigilo sobre todas as informações relativas aos certames realizados pela CoPPS. Para tanto, todos os componentes deverão assinar o Termos de Sigilo e de Confidencialidade.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A CoPPS norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.





Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela CoPPS, podendo se reportar à FUNEPE, quando julgar necessário.

Art. 43. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação e poderá sofrer alterações no todo ou em parte, desde que as alterações sejam aprovadas pela CoPPS e FUNEPE.

Penápolis-SP, 08 de outubro de 2025.

Alexandre Gil de Mello
Presidente da Assembleia Geral

Juliana Felix Martins Penteado
Secretária da Assembleia Geral

José Fernando da Cunha Pinheiro
Promotor de Justiça

José Fernando da Cunha Pinheiro
DD. Promotor de Justiça de Fundações
De Penápolis - MP SP

Luis Fernando Bomfim Sanches
Advogado OAB/SP 290.799

CERTIDÃO

Certifico que este Regulamento de processos seletivos e de Contratações de pessoal da FUNEPE, foi aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNEPE, realizada no dia 08 de outubro de 2025.

Alex.
Presidente

